EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: THATIANA SANTOS DE MELLO

HORÁRIO E DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 04/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 18/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

LOCAL DE ABERTURA: https://licitacoes-e2.bb.com.br/

IDENTIFICADOR: 1103200

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº – Ed. Rio Castelo - Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29164-018
Tel: (27) 2127-5429
E-mail: pregao@cesan.com.br
HOME PAGE: https://compras.cesan.com.br/

ÍNDICE

1. DO OBJETO 3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL 3
4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES 3
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO 5
6. DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. 5
7. DA PARTICIPAÇÃO 5
8. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO 7
9. DA PROPOSTA DE PREÇO 8
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA 9
11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 10
12. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS 12
13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR 13
14. DOS RECURSOS 13
15. DO ENCERRAMENTO 14
16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA 14
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 16

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 17
ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE NA FASE LICITATÓRIA 30
ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 32
ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS 41
ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 43
ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 44
ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES 50
ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS 51

EDITAL

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na **Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro - Ed. BEMGE, Vitória, ES, CEP 29010-150,** torna público que realizará licitação, conforme **processo nº 2026-FP440,** que será regida pela Lei Federal n° 13.303/2016, pelo **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04,** pelo **Código de Conduta e Integridade da CESAN**, pela **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no Portal de Compras da **CESAN,** no endereço eletrônico - **https://compras.cesan.com.br/**, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro** designado pela **Instrução de Serviço de nº 024/2026-PR,** mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil**, no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/.**

2.2 As condições específicas inerentes ao objeto estarão disponibilizadas no **Termo de Referência** e **demais anexos deste Edital**, que a este integra.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download no Portal de Compras da **CESAN,** no endereço eletrônico - **https://compras.cesan.com.br/** e no Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil**, no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/.** Também poderão serem retirados junto a **Divisão de Compras e Suprimentos da CESAN, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.

3.2 A **CESAN** disponibilizará aos **LICITANTES**, **o Edital, os anexos relacionados no INDICE deste Edital** e outras informações que, a seu critério, sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**:

4.1.1 As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser esclarecidas, até o 5º (quinto) dia útil antes **do início da sessão pública de disputa de preços**, mediante solicitação por escrito, devendo a **CESAN** julgar e responder em até **3 (três) dias úteis** contados da interposição.

4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.

4.1.3 O interessado deve enviar o pedido de esclarecimento para o e-mail - **pregao@cesan.com.br**.

4.1.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com o seguinte texto no campo assunto: "**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026** ".

4.1.5 O **LICITANTE** receberá por e-mail a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento.

4.1.6 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade do serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o pedido de esclarecimentos.

4.1.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil**, no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**, no link correspondente a esta licitação e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

4.1.8 Na hipótese de os pedidos de esclarecimentos não serem respondidos até a data fixada para o início da sessão pública de disputa de preços, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

4.1.9 Não serão levados em consideração pela **CESAN** quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito, na forma prevista neste Edital.

4.2 **IMPUGNAÇÕES**:

4.2.1 Sob pena de decadência do direito, eventuais impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para o início da sessão pública de disputa de preços, devendo a **CESAN** julgar e responder em até **3 (três) dias úteis** contados da interposição.

4.2.2 As impugnações serão recebidas até as 17h00min da data estabelecida como limite.

4.2.3 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail **pregao@cesan.com.br**, devidamente assinadas de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão "PAdES" e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição. Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico: **https://edocs.es.gov.br/.**

4.2.4 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento da impugnação, que servirá de protocolo.

4.2.5 O não recebimento do e-mail com a impugnação por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente a impugnação.

4.2.6 O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar a impugnação por escrito junto a **CESAN**, no endereço situado na **Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.

4.2.7 Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

4.2.8 Na hipótese de a **CESAN** não decidir a impugnação até a data fixada para o início da sessão pública de disputa de preços, a mesma poderá ser adiada, convocando-se nova data de abertura com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

4.2.9 Nas impugnações, os interessados deverão se qualificar, indicando nome, endereço, e-mail, telefone e CPF, CNPJ, etc.

4.2.10 No caso de pessoa jurídica, juntar cópia do estatuto social, nome do representante legal, procuração e identificação do outorgado (se for o caso).

4.2.11 No caso de pessoa física, juntar cópia do CPF e identidade.

4.2.12 As impugnações que não se encontrem nas condições acima, apresentadas fora do prazo legal, apócrifas, sem qualificação e contatos do interessado (endereço, telefone e e-mail) e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado, não serão conhecidas.

4.2.13 Julgada **procedente** a **impugnação**, será observado o disposto no **Art. 44, §4º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** e a decisão será registrada diretamente no Portal **"licitacoes-e"** do **Banco do Brasil**, no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**, no link correspondente ao Edital.

4.2.14 Caso a **impugnação** seja julgada **improcedente**, o **Pregoeiro** comunicará a decisão diretamente ao **impugnante**, através do seu endereço eletrônico, dando seguimento à licitação.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

6.1 **No dia 18/11/2026 às 09h00min,** o sistema dará início a sessão pública de disputa de preços.

6.2 A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, no Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil**, no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br//**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

6.3 Modo de Disputa: **ABERTO**.

6.4 Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

6.5 Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação os **LICITANTES** que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

7.2 Os **LICITANTES** interessados em participar desta licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

7.2.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na cartilha do fornecedor, disponível no site: **"licitacoes-e2"** do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/.**

7.3 O credenciamento dos **LICITANTES** e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7.4 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

7.4.1 Ao credenciarem-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, no Portal **"licitacoes-e2"** do **Banco do Brasil**, no endereço eletrônico - **https://www.licitacoes-e.com.br/**, os **LICITANTES** declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.2 A obtenção de benefícios previstos estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, incluindo as empresas estatais, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

7.5 O **LICITANTE**, na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

7.5.1 Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

7.5.2 Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar a **CESAN** a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.3 Se o **LICITANTE** optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 Aplicam-se no julgamento das propostas as exceções previstas no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, em relação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, assim definidas no Capítulo II, da citada lei.

7.7 Após a fase de lances e negociação a que se refere, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e houver proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até **5% (cinco por cento) superior à melhor proposta**, situação denominada por **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar via sistema nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

b) Se por motivo justificado, não for possível a aplicação da regra contida na alínea anterior, o **Pregoeiro** deverá informar aos **LICITANTES** a data e hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual beneficiado para gozar de seu benefício.

c) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da letra anterior, serão convocados os **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta via sistema no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a solicitação do **Pregoeiro** sob pena de preclusão.

f) A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, somente será exigida para efeito de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

7.8 O **Pregoeiro** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na categoria de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

7.9 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos **serviços** as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nos **Arts. 16 e 17** do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

7.11 Está impedida de participar de qualquer fase desta licitação, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos **18 (dezoito) meses**, prestado serviços à **CESAN** na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

8. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

8.1 A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, em ambiente virtual, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

8.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CESAN**, formalmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil**, no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**.

8.3 Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao Portal **Licitacoes-e2,** os **LICITANTES** deverão entrar em contato com o suporte técnico do **Licitacoes-e2** através dos seguintes números de telefone:

· **Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel. 4004-0001**

· **Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001**

8.4 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 No caso de desconexão, cada **LICITANTE** deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 O **LICITANTE** interessado em participar desta licitação deverá, antes do início da sessão pública de disputa de preços, na opção **"oferecer proposta"**, preencher o campo **"Valor do Lote"**, no Portal **Licitacoes-e2** do Banco do Brasil, no site – **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas

9.2 O registro da proposta pressupõe que o **LICITANTE** está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos

9.3 O **LICITANTE** declarará no sistema, antes de registrar o valor da proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

9.3.1 A proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações e demais anexos somente deverão ser enviados pelo "arrematante" do lote ou aquele que o vier a substituir, após devidamente convocado pelo **Pregoeiro**.

9.4 Quaisquer elementos que possam identificar o **LICITANTE** importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.5 O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a **CESAN** e/ou provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 O **LICITANTE** deverá comunicar imediatamente ao **BANCO DO BRASIL S.A.** (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

9.8 Até o início da sessão pública de disputa de preços, o **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9.1 Após a abertura da proposta, o preço proposto será de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9 O prazo de validade da proposta deverá ser de no **mínimo 90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de início da sessão pública de disputa de preços.

9.10 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o **LICITANTE** pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.11 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.12 Os preços unitários e totais do(s) bem(ns) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais. Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.

9.13 Ao cadastrar sua proposta o **LICITANTE** declara tacitamente que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ainda que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **CESAN** antes da abertura oficial das propostas.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1 No horário previsto no edital para início da sessão pública de disputa de preços, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta, e o sistema dará início a sessão pública, procedendo a abertura eletrônica das propostas cadastradas pelos Licitantes.

10.2 A não desclassificação da proposta em momento anterior a disputa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de efetividade. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os **LICITANTES**.

10.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos **LICITANTES** deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os **LICITANTES** serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5 O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6 Os lances ofertados serão no valor total do lote.

10.7 O **LICITANTE** poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

10.7.1 São considerados lances intermediários aqueles superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio **LICITANTE**.

10.8 Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.9 O sistema não identifica o autor dos lances até o encerramento da disputa.

10.10 Será adotado para o envio de lances modo de disputa ABERTO.

10.10.1 Nesse modo, após o cadastro do valor inicial da proposta, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, ou continuamente ao tempo adicional se houver lances. Caso não ocorra(m) lance(s) na forma indicada o tempo de envio de lances se encerrará automaticamente.

10.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.11 No horário previsto no edital, o sistema dará início, automaticamente, à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.12 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública.

10.13 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14 Os licitantes não poderão enviar lances em valor abaixo de 50% (cinquenta por cento) do lance vencedor atual.

10.15 Durante a etapa de lances, o(s) licitante(s) poderá(ão) cancelar o seu lance no prazo de 15 (quinze) segundos após o envio do mesmo.

10.16 Não será admitida a desistência do lance efetivado (aquele mantido após o prazo previsto no subitem anterior), sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

10.17 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a classificação, o **Pregoeiro** poderá negociar com o **LICITANTE** melhor classificado, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

10.18 Caso não haja envio de lances após o início da fase de disputa, em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos artigos 55, III da Lei Federal nº 13.303/2016 e **93, III a V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

10.19 Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação e verificará a habilitação do **LICITANTE** conforme disposições do Edital.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá negociar, pelo sistema eletrônico, com o **LICITANTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

11.3 O **Pregoeiro** anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.4 Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **MENOR PREÇO.**

11.5 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos deste Edital, será desclassificada caso:

11.5.1 Contenha vícios insanáveis;

11.5.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

11.5.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, observado o sigilo previsto no **Art. 22, caput do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**;

11.5.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado; ou

11.5.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

11.6 O **Pregoeiro** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do **LICITANTE** que ela seja demonstrada.

11.7 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela **CESAN**. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência, que comprove:

a) Que o custo do **LICITANTE** ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8 A administração conferirá ao **LICITANTE** a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.9 O **LICITANTE** deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.10 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo **LICITANTE** em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.11 O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela **CESAN**, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o **Pregoeiro** poderá negociar com o **LICITANTE** condições mais vantajosas.

11.11.1 Não serão admitidos preços unitários superiores ao estimado para cada item da **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO IV deste Edital**.

11.12 A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

11.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o **LICITANTE** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do **LICITANTE**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.14 A convocação será realizada exclusivamente pelo Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil**, no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.

11.15 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do **LICITANTE**, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico**.**

12. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

12.1 Os documentos a serem enviados pelos **LICITANTES** estão informados no **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE deste Edital** e deverão ser apresentados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo **Pregoeiro**. O envio deve ser feito em meio digital, em formato ".pdf pesquisável", conforme indicação do **Pregoeiro** quando da convocação no Portal **Licitacoes-e2** do Banco do Brasil, no site – **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**.

12.2 O **Pregoeiro** poderá solicitar o envio dos documentos através do e-mail - **licitacoes@cesan.com.br** ou disponibilizar link para upload dos arquivos que será informado quando da convocação. Caso seja solicitado o envio por e-mail, estes não poderão exceder 20 MB, incluindo os anexos. Caso ultrapasse este tamanho, deverão ser enviados tantos e-mails quanto necessários.

12.3 A proposta comercial, as declarações e demais documentos que necessitem de assinatura do representante do **LICITANTE**, deverão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no padrão "PAdES". Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no site: **https://edocs.es.gov.br/**.

12.4 A não apresentação dos documentos citados no **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE deste Edital,** poderá implicar a desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no **item 17 - Sanções Administrativas do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.**

12.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

i. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

ii. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.

12.6 O **LICITANTE** que alegar estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

12.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital, no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** e na Lei Federal nº 13.303/2016.

12.8 Poderão ser inabilitados os **LICITANTES**, desde que:

i. A irregularidade seja insanável:

ii. Não atenderem a todas as exigências deste Edital;

iii. Não apresentarem qualquer documento exigido ou os apresentarem com adulteração ou falsificação.

12.9 A inabilitação será justificada pelo **Pregoeiro** e impedirá o **LICITANTE** de participar das fases posteriores.

12.10 Considerando que o processo de contratação objetiva a efetiva contratação, é facultado ao **Pregoeiro**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

12.11 Estando sujeita à inabilitação o **LICITANTE** que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo **Pregoeiro**, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

13.1 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste Edital, a empresa **ARREMATANTE**, será habilitada e **DECLARADA VENCEDORA** do certame, pelo **Pregoeiro**, no Portal **Licitacoes-e2** do Banco do Brasil, no site – **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**.

14. DOS RECURSOS

14.1 A licitação tem fase recursal única.

14.2 A fase recursal se iniciará após o **Pregoeiro** declarar um vencedor para o lote.

14.3 Os **LICITANTES** deverão consultar regularmente o Portal **Licitacoes-e2** do Banco do Brasil, no site – **https://licitacoes-e2.bb.com.br/** para verificar se houve **declaração de vencedor.**

14.4 A partir da **declaração de vencedor**, qualquer **LICITANTE** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.

14.5 O **LICITANTE** desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.

14.6 Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, independentemente de nova notificação.

14.7 As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) devem ser encaminhadas para o e-mail - **licitacoes@cesan.com.br**, devidamente assinadas de forma eletrônica, padrão “PAdES”, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição. Os documentos também poderão ser assinados com a utilização do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico: **https://edocs.es.gov.br/**.

14.7.1 As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) enviados por e-mail serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.

14.8 A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento das razões dos recursos (bem como as contrarrazões), que servirá de protocolo.

14.9 O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente as razões dos recursos (bem como as contrarrazões).

14.10 O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar as razões dos recursos (bem como as contrarrazões) por escrito junto ao **Pregoeiro**, no endereço situado na **Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das **08h00min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.

14.11 É assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das recorrentes e recorridas.

14.12 Os recursos deverão ser acompanhados de cópia do **contrato social** ou **procuração**, sempre com a documentação de identificação do outorgado. No caso de **procuração**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear o procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

14.13 Os recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, apócrifos, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **LICITANTE** não serão conhecidos.

14.14 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando a **CESAN** autorizada a adjudicar o objeto ao **LICITANTE declarado vencedor**.

14.15 Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.

14.16 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.17 Os arquivos eletrônicos com textos das **razões, contrarrazões e a decisão da autoridade competente** serão disponibilizados no Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil,** no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**, no link correspondente deste Edital.

15. DO ENCERRAMENTO

15.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encaminhado a Autoridade Competente, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

d) Declarar o processo deserto ou fracassado;

e) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que se convoque o adjudicatário para assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

15.2 Após manifestação da Autoridade Competente, o **Pregoeiro** divulgará a decisão no Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil,** no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/**, no link referente a esta licitação. Sequenciando todos os atos de encerramento da licitação no referido portal, de acordo com a decisão tomada pela Autoridade Competente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1 O **ADJUDICATÁRIO** será convocado para assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para o que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital e no **Art. 195, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

16.1.1 O prazo para assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ADJUDICATÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CESAN**.

16.1.2 O **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser assinado diretamente no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico: **https://edocs.es.gov.br/,** no mesmo prazo estipulado no **subitem 16.1**.

16.2 A assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** estará condicionada:

a) A comprovação da manutenção das condições de habilitação e proposta pelo **ADJUDICATÁRIO**;

b) A apresentação do documento (**contrato social** ou **documento equivalente** ou **procuração por instrumento público ou particular**, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** em nome da empresa. No caso de **procuração**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;

c) No caso de empresas em situação de recuperação judicial, apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) No caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial deve ser apresentada documentação de comprovação documental e que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

16.3 É facultado a **CESAN**, quando o **LICITANTE** adjudicatário não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, não assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

a) Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Edital.

b) Convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertadas pelo **ADJUDICATÁRIO**, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este Edital.

c) Na hipótese de nenhum dos **LICITANTES** aceitarem a contratação nos termos do subitem acima, a **CESAN** poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

16.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo **ADJUDICATÁRIO** durante a vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As **Sanções Administrativas** se encontram disciplinadas no **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O **LICITANTE** deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preço a submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.1.1 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2 O **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do **LICITANTE** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a resolução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.3 A **CESAN** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público; anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade; adiar “sine die”; prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preço ou da documentação de habilitação; desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer **LICITANTE**, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial deste; sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.4 Em situações excepcionais o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** poderá ser assinado de forma eletrônica, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, padrão “PAdES”, salvos em arquivo “PDF” pesquisável, sem qualquer restrição.

18.5 É facultado ao **Pregoeiro**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro**, que poderá convocar empregados da **CESAN** para assessorá-la.

18.7 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas no Portal de Compras da **CESAN,** no site - **https://compras.cesan.com.br/**.

18.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal da **CESAN**, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

18.9 Os **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS** regidos pelo **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos **Arts. 150 a 160 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

18.10 A nulidade do processo licitatório induz a nulidade do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e não gera obrigações de indenizar.

18.11 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, ES, 27 de outubro de 2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2026-FP440

1. DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.**

1.2 O detalhamento do **OBJETO** encontra-se descrito na **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV e na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ANEXO VI do Edital.**

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Storage atual em produção foi adquirido em 2020 através do PEL 025/2020, um Storage All-Flash do fabricante Pure Storage modelo FlashArray//X20R3, cuja garantia do fabricante terminava em 10/11/2023. Em 2023, através do PEL 081/2023, foi realizado upgrade completo deste equipamento, ampliando sua capacidade de armazenamento, velocidade de acesso à rede LAN e velocidade de acesso aos dados através da rede SAN, bem como a extensão da garantia que terminará em 30/11/2026. Um Storage possui uma característica muito crítica: é nele que estão guardados todos os dados das aplicações que são executadas no Data Center. No caso específico da **CESAN**, os dados do SICAT/SISCOM, GIS Corporativo, ERP SAP, Intranet e demais aplicações estão armazenados dentro dele. Por este motivo, qualquer problema que demore a ser solucionado pode trazer perdas irreparáveis ao negócio da **CESAN**. Além disso, não é razoável que uma instituição que produza e utilize dados estratégicos e sensíveis mantenha em produção um equipamento sem suporte e garantia, pois caso ocorram falhas em componentes (mesmo que redundantes), podem ocorrer grandes perdas de dados e, consequentemente, danos ao erário e à imagem da instituição ocasionada pela indisponibilidade de alguns sistemas. Manter um Storage sem possibilidade de rápida manutenção corretiva por parte do fabricante é um risco muito grande para a continuidade do negócio da **CESAN**. Por ser um equipamento muito crítico em todo ambiente de Data Center, é imprescindível manter o equipamento em produção, com garantia e suporte do fabricante ativos, assegurando a possibilidade de manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário.

2.2 **DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**

Declaramos para os devidos fins que os **serviços** objeto dessa licitação **são de natureza comum**, conforme o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 Os **serviços** serão contratados pelo **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3.2 O **critério** a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de **MENOR PREÇO**.

4. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **36 (trinta e seis) meses**, contada a partir da data de eficácia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

4.1.1 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I. Assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

II. Emissão da **Ordem de Início de Serviço (OIS)** pela **CESAN,** que deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias** corridos da data de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. O escopo desta OIS é o serviço de renovação da garantia do equipamento.

III. O prazo de efetivação do novo período de garantia e suporte deve ser aplicado ao equipamento em até **30 (trinta) dias** corridos, contados após a emissão da **Ordem de Início de Serviço (OIS)** pela **CESAN**, devendo ser evidenciado a data final de garantia e suporte que será a data final de eficácia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. O escopo desta **OIS** é o serviço de renovação da garantia do equipamento.

4.1.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no **Art. 147 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, com as devidas justificativas por escrito.

4.1.2.1 Tais prorrogações poderão se estender por até **60 (sessenta) meses**, de acordo com **Art.147, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**. Até **6 (seis) meses** antes do fim da vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação dele.

4.1.2.2 A manifestação expressa da **CONTRATADA** de que tem interesse em prorrogar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** constitui dever de atender o chamamento para assinar o **termo aditivo**, salvo se houver fato superveniente que comprovadamente justifique a desistência posterior.

4.1.2.3 A recusa em assinar o **termo aditivo** de prorrogação caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, passível das penalidades previstas na **alínea "c"**, do **subitem 17.1.2, deste Termo de Referência**.

4.2 O serviço de instalação das novas controladoras e reconfiguração do equipamento deverá ser realizado em até 30 dias após a entrega das novas controladoras.

4.2.1 O envio das novas controladoras deve ser realizado apenas após a emissão da **Ordem de Fornecimento (OFOR)**. O escopo desta **OFOR** é exclusivamente quanto ao fornecimento das novas controladoras para atualização tecnológica da solução.

4.2.2 A **Ordem de Fornecimento (OFOR)** será emitida dentro de, no máximo, 180 dias a partir da eficácia do contrato. O escopo desta **OFOR** é exclusivamente quanto ao fornecimento das novas controladoras para atualização tecnológica da solução.

4.3 Os **serviços** serão **realizados/prestados no Data Center que fica localizado na Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Itaúnas, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018.**

4.4 A entrega das novas controladoras, e de quaisquer outras peças ou materiais necessários para a correta execução do serviço de garantia, deve ser agendada com a **Divisão de Suporte e Infraestrutura da CESAN (A-DSI)**. Os dados para emissão das notas fiscais decorrentes desses envios, são os seguintes:

4.4.1 **CNPJ:** 28.151.363/0057-00.
4.4.2 **Inscrição Estadual:** 081.030.50.9.
4.4.3 **Endereço:** Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm da receita própria da **CESAN,** conforme **Ordem nº AFAGTI14.**

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 **Não** será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**.

7. DO CONSÓRCIO

7.1 **Não** será permitido **CONSÓRCIO**.

8. DA VISITA TÉCNICA ou REUNIÃO TÉCNICA

8.1 Não será realizada **visita técnica ou reunião técnica**.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 **Critérios de Aceitabilidade:**

9.1.1 A aceitabilidade dos **serviços** está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos **serviços** pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos **serviços** executados e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN,** quando exigível.

9.2 **Medição dos Serviços e Forma de Pagamento:**

9.2.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória - ES, em um dos seguintes Bancos: Banestes, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais serviço eletrônicas, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

9.2.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes etc.) deverá ser enviada eletronicamente à **CESAN**, impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente, para que o pagamento ocorra no dia 30 do mês subsequente.

i. As notas fiscais emitidas e enviadas à **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados na proporção dos dias de atraso previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

9.2.3 Deverá ser emitido boletim de medição de acordo com os critérios técnicos da unidade gerenciadora do contrato e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual, caso o ISSQN seja devido no município de prestação; ou, nota fiscal única caso o ISSQN seja devido na sede do estabelecimento prestador, mesmo se a **CESAN** for substituto tributário neste município e efetuar a retenção.

i. Quando houver reajustamento da medição, tais valores serão destacados na mesma nota fiscal de serviços (P0).

9.2.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

9.2.5 Conforme art. 185, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa CONTRATADA deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

i. Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a **CONTRATADA** deverá alinhar junto com o setor de contabilidade da **CESAN**, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a obra ou serviço for executado.

ii. Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à **CONTRATADA** após solicitação formal.

9.2.6 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, os pagamentos das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação de documento, parecer ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo jurídico da **CESAN**.

9.2.7 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

9.2.8 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

i. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
ii. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
iii. Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
iv. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.

9.2.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

9.2.10 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

9.2.11 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

9.2.12 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

9.2.13 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 6322 de 01/07/52021.

9.2.14 A antecipação de pagamento deverá ser solicitada pelo fornecedor, para cada as Nota Fiscal que já esteja "liberada para pagamento" e com previsão de quitação nos próximos 30 dias, mediante formalização da intenção através do "TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO", que dependerá da faculdade da CESAN quanto ao aceite da demanda em questão.

9.2.15 Estará sujeito a concessão de antecipação de pagamentos, o título ou soma de títulos de um mesmo fornecedor, cujo valor total seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.2.16 A antecipação de pagamento será concedida a partir da terceira medição de cada contrato firmado com o fornecedor, limitada a quatro por ano por CNPJ e de forma não consecutiva, independente do número de Contratos em andamento.

9.2.17 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO VIII –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

9.2.18 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se inseridas na Resolução da Diretoria da **CESAN** supra mencionada.

9.2.19 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

9.2.20 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

9.2.21 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de **1 (um) ano** a partir da data limite de apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Vf \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado.
Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).
I = Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento**.**
Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior da proposta para orçamento da **CESAN.**

10.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas.**

11. DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SEGURO

11.1 **GARANTIA:**

11.1.1 **NÃO** será exigida garantia contratual**.**

11.1 **SEGURO:**

11.1.1 **Não** serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios previstos em lei, ACT, CCT, etc.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 Comprovação de capacidade operacional da empresa **LICITANTE**, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da **LICITANTE**, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços e obras de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

- Renovação de garantia de Storage Pure.

NOTAS:

1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos **CONTRATOS quanto** dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.

- **Não serão aceitos atestados técnicos de execução dos serviços contratados pela CESAN fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pela CESAN. Nos demais casos, a CESAN poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.**

12.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.2 **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, de acordo com a Lei Federal nº 11.101/2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** antes da data de abertura das propostas.

12.2.1.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentado o devido Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

12.2.1.2 O **LICITANTE** deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.2.3 **Balanço Patrimonial** na forma da lei,do último exercício social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

12.2.2.1 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

12.2.2.2 As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

12.2.2.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

12.2.4 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

12.2.4.1 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), apurados a partir da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

12.2.4.2 As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira menor que 01 (um), deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

12.2.5 As condições de Qualificação Econômico-Financeira estão em consonância com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, legislação e precedentes de órgãos de controle, inclusive orientações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário”

12.2.6 **Declaração da LICITANTE comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, isto é, que não utiliza trabalho de menores de **18 (dezoito) anos** na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de **16 (dezesseis) anos** para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**.

13. DOS PREÇOS

13.1 O valor estimado para a execução dos **serviços** será **sigiloso**, observadas as condições previstas no Art. 34, da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.2 O orçamento foi obtido com base em pesquisa de mercado.

13.3 Nos preços propostos estão incluídos:

a) Materiais em geral.
b) Mão-de-obra especializada ou não.
c) Transportes e deslocamentos em geral.
d) Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT.
e) Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho.
f) Seguros em geral.
g) Equipamentos e ferramentas necessários.
h) Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo (quando cabível) e despesas relativas ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Saúde Segurança do Trabalho, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **serviços**.
i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **serviços**.

OBSERVAÇÕES:

⇨ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

⇨ Os preços propostos pelos **LICITANTES** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **serviços** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

14. DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 A Fiscalização dos **serviços** objeto desta licitação ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – A-DSI** – da **CESAN.**

14.2 Durante a execução dos **serviços** a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os **Art. 181 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos nas normas abaixo, constantes do **ANEXO VII – NORMAS E INTRUÇÕES do Edital**.

➢ **INS.004.02.2026 – NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.**

14.3 Os **serviços** estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

a) Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
b) Efetuar as medições mensais dos **serviços** executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

c) Recusar e/ou sustar os **serviços** que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**.

d) Determinar a prioridade dos **serviços**, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho.

e) Propor, à **AUTORIDADE COMPETENTE**, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

f) Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, com o Edital, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**.

g) Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo.

h) Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos **serviços**, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

15.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

15.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **serviços** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

15.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

15.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

15.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela **CONTRATADA**.

15.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **serviços** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

15.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **serviços** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

15.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os **serviços** para a **CESAN**, obedecendo ao Edital de licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

16.2 Cumprir com todas as obrigações sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários.

16.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital.

16.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de 18 (dezoito meses), contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei Federal nº 13.467/2017.

16.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

16.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos **serviços** conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.**

16.7 Apresentar em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS** ou assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE** exigida no **subitem 16.6** acima, devidamente assinada.

16.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

16.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16.10 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

16.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **serviços** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

16.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **serviços**, refazendo às suas expensas os **serviços** não aceitos pela Fiscalização.

16.14 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.

16.15 Após a realização dos **serviços** os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

16.16 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

17.1.1 Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CESAN**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, em conformidade com o **Art. 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04.**

17.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplente dos **serviços**, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução.

b) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:

b.1 Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b.2 Pela recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital;

b.3 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;

b.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida.

b.5 Nos demais casos de atraso, calculado sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

c) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, calculado sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

d) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução com consequente resolução contratual, sobre o valor do saldo remanescente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Esta sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de resolução contratual que não ensejam penalidades.

17.1.2.1 As sanções previstas nas **alíneas "b", "c" e "d" do subitem 17.1.2**, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

17.1.3 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por até 02 (dois) anos, quando ocorrer as condutas indicadas no **Art. 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CESAN**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.2 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo concedido ou havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo, na forma do **Art. 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

17.3 A multa será recolhida:

a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**.

17.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por até 02 (dois) anos.

17.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.7 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o **Art. 192 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

17.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, em conformidade com os **Arts. 199 a 202 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04.**

17.9 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à resolução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.10 A **CESAN** aplicará para este objeto contratual a **INS.004.02.2026 – NORMA INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS** disponibilizada no **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES do Edital.**

17.11 Em conformidade com o disposto no **Art. 197**, **do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

17.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **serviços** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04.**

18.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

18.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de **Termo Aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

18.3 Na hipótese de supressão dos **serviços** ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela **CESAN** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

18.3.1 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da **CESAN** e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração, **conforme Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04.**

19. DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/20189 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017

19.1 Não aplicável para este objeto contratual.

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE NA FASE LICITATÓRIA

O **LICITANTE** mais bem classificado para o(s) lote(s), após convocado formalmente pelo **Pregoeiro** no Portal **Licitacoes-e2** do **Banco do Brasil,** no site - **https://licitacoes-e2.bb.com.br/,** deverá apresentar a seguinte documentação:

1 PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS, CONFORME ANEXO IV DO EDITAL.

2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;

b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede do **LICITANTE**.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de **qualificação técnica** são as indicadas no **subitem 12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) As exigências de **qualificação econômico-financeira** são as indicadas no **subitem 12.2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

6 DECLARAÇÕES

a) Declarações constantes do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.

OBSERVAÇÕES:

1. A **CESAN** poderá solicitar outros documentos, para melhor esclarecer e/ou comprovar as informações fornecidas pelo **LICITANTE**.
2. Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pelo **LICITANTE**, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.

3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.

4. Comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual observará o seguinte:

 4.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual somente serão exigidas para efeito de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

 4.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo apresentando alguma restrição.

 4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **LICITANTE** for **declarado vencedor** do certame, prorrogável por igual período, a critério da **CESAN**, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

 4.4 Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas, o **LICITANTE** poderá apresentar à **CESAN** outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória. Neste caso o **LICITANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias** para apresentar certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo **LICITANTE**.

 4.5 A não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto no **subitem 4.3** acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, procedendo-se à convocação dos **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL,** ou à revogação do procedimento licitatório.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº
REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA.....

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **.....** e pelo **.....,** respectivamente, o(a)(s) **Sr(a)(s)** e **.....,** e a Empresa **.....,** sediada **.....,** inscrita no **CNPJ sob o nº ,** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a) ,** (qualificação), firmam o presente **CONTRATO,** instruído no **processo administrativo nº 2026-FP440,** cujo resultado foi aprovado e homologado pela autoridade competente em , sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal n° 13.303/2016, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04,** do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - **https://compras.cesan.com.br/**, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual nº 879/2017 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Na execução dos **serviços** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

2.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a execução dos **serviços** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 e seus anexos;

b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de e seus anexos.

2.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,** apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN,** constitui-se parte integrante deste instrumento. Podendo a **CESAN**, respeitadas outras condições contratuais, respeitado o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** dos **serviços**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para execução dos **serviços** é de **R$ _____ (_____).**

3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **serviços**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à resolução do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4 A **CESAN** pagará, pelos **serviços** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** e Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 13** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

3.5 Os **serviços** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O **Prazo Contratual** e o **Local de Prestação dos Serviços** estão especificados no **item 4** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** estão especificados no **item 5** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Conforme **item 10** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SEGURO

8.1 **Não** será exigida garantia Contratual.

8.2 **Não** serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios previstos em lei, ACT, CCT, etc**.**

9. CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 A direção técnica e administrativa dos **serviços**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos **serviços** contratados.

9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo **"responsável técnico"** indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **serviços** contratados.

9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **serviços**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.

9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 Conforme **item 14** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital**.

10.2 A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela **CESAN**, da execução dos **serviços** objeto deste **CONTRATO**, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso aos **serviços** e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste **CONTRATO**, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN.** O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto aos **serviços** executados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Conforme **item 15** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Conforme **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 As **SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS** encontram-se disciplinadas no **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total do **CONTRATO** ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis conforme **Art. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04.**

15.2 Os motivos para resolução do **CONTRATO** estão elencados no **Art. 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

15.3 Quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A rescisão do **CONTRATO** pela **CESAN** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CESAN**, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CESAN**;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CESAN**.

15.5 A resolução do **CONTRATO** não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos **serviços**, mediante contratação de terceiros.

15.6 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos **serviços**, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.7 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **serviços**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 A celebração de termos aditivos a este **CONTRATO** será permitida nas hipóteses e condições previstas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**.

16.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

I. Sempre que atendidas as condições deste **CONTRATO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Após a conclusão dos **serviços** contratados, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento deles.

17.2 Os **serviços** concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da **CESAN**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **30 (trinta) dias** da comunicação escrita do contratado.

17.3 O termo circunstanciado citado no item anterior se deve, quando:

a) Os **serviços** estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os **serviços** apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os **serviços** desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

17.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos **serviços** até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

17.5 Para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos **serviços**, a **CESAN** designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os **serviços** e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.6 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse **CONTRATO**.

17.7 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.

17.8 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.

17.9 Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste **CONTRATO** que trata de garantias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.

18.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Lei Federal nº 13.303/2016, o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04** e demais legislações pertinentes.

18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

18.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.6 As partes considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

18.7 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste **CONTRATO**, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017.

19.1 Na execução dos **serviços**, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.

20.2 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.

20.3 A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.

20.4 Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.

20.5 A **CONTRATADA** se compromete a:

a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.

b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação

c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.

d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.

e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.

f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.

g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.

h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.

i) Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.

j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.

k) Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.

l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do **CONTRATO**. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a **CONTRATADA** fornecerá à **CESAN** uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a **CONTRATADA** permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do **CONTRATO** até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

20.6 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.

20.7 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** declaração**, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS, constantes no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.**

20.8 A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.

20.9 A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência do incidente;

c) Relação dos tipos de dados afetados;

d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

e) Descrição técnica das possíveis consequências; e

f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.

20.10 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.

20.11 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resolvê-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento .

Vitória, ES,

(considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes).

Vitória/ES,

NOME REPRESENTANTE CESAN
CARGO
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME REPRESENTANTE CESAN
CARGO
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE PREÇOS

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos **serviços** objeto da licitação acima referenciada, pelo valor de R$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, conforme **PLANILHA DE PREÇOS** anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos **serviços**, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal (quando cabíveis), máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **CESAN**.

Na execução dos **serviços**, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **CESAN**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa **PROPOSTA DE PREÇO é de ___ (_____) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. (no mínimo 90 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa, Telefone: (___) e E-mail: _____.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

PLANILHA DE PREÇOS

DATA DA PROPOSTA:/..../.... VAL. PROPOSTA: 90 DIAS	CONDIÇÕES PAGAMENTO : 30 DIAS TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	REAJUSTÁVEL : NÃO FRETE : CIF ALÍQUOTA IPI : 0,00

CNPJ PROPONENTE:	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE: (BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE)	**LOTE 01**

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	7399000138	INST. CONTROL. E RECONFIG. EQUIPAMENTO	UN	1		
002	7399000139	RENOVAÇÃO DE GARANTIA STORAGE ALL-FLASH	UN	36		
VALOR TOTAL						

NOTAS:

1. **A quantidade informada no sistema do Banco do Brasil, em "DETALHES DO LOTE", igual a (um), significa que a LICITANTE deverá lançar o valor total de seu lance para cada lote constante deste ANEXO.**

2. **Os preços unitários e totais do(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais**. Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.

Local e data

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	Meses													
	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	...	nov/29
Assinatura do contrato	x													
Emissão da OIS para entrega das novas controladoras para atualização							x							
Entrega das novas controladoras para atualização										x				
Pagamento do serviço de instalação das novas controladoras											x			
Pagamento mensal da extenção de garantia		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	...	x

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ATUAL

1.1 A renovação de garantia descrita nesta especificação deverá ser aplicada ao seguinte equipamento:

1.1.1 Storage All-Flash do FABRICANTE Pure Storage modelo FlashArray//X50R4 com números de série:

1.1.1.1 Chassis: PCHFJ2025005B

1.1.1.2 CT0: PCTFJ2346002B (secondary) - Controladora 0

1.1.1.3 CT1: PCTFJ23460034 (primary) - Controladora 1

1.1.1.4 SH9.SC0 PSMFJ2320006D (shelf 0)

1.1.1.5 SH9.SC1 PSMFJ23200084 (shelf1)

2. REQUISITOS GERAIS

2.1 O Storage atual tem suporte técnico e garantia vigente até 30/11/2026. Deve ser fornecida a renovação do serviço de suporte técnico e garantia do equipamento atual por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 01/12/2026.

2.1.1 O nível de garantia deve ser mantido como garantia de equipamento de missão crítica, atualmente chamado Evergreen//Forever, mantendo o direito de atualização tecnológica das controladoras a cada 3 (três) anos de garantia ativa.

2.2 A garantia atual permite a atualização tecnológica das controladoras a partir do dia 30/11/2026, conforme informação Ever Modern Eligible na plataforma Pure1 (https://pure1.purestorage.com/).

2.2.1 As novas controladoras para atender a atualização tecnológica prevista na garantia atual deverá ser enviada dentro do novo prazo de garantia após a extensão que trata esse projeto.

2.2.2 O envio das novas controladoras deve ser planejado e realizado apenas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2.2.1 A **CESAN** emitirá a **Ordem de Fornecimento (OFOR)** das novas controladoras dentro de, no máximo, 180 dias a partir da eficácia do contrato. O escopo desta **OFOR** é exclusivamente quanto ao fornecimento das novas controladoras para atualização tecnológica da solução.

2.2.2.2 O prazo para instalação das novas controladoras é de até 30 dias após a entrega destas.

2.2.3 A atualização tecnológica das controladoras deve contemplar modelo com maior desempenho que o modelo atual e da linha mais recente disponível, mantendo o mesmo padrão de configuração de conectividade de back-end, redundância de energia e demais características.

2.2.4 As novas controladoras devem manter compatibilidade com o ambiente SAN já existente na CESAN, composto de 02 (dois) switches DELL CONNECTRIX DS-7720B, com 48 (quarenta e oito) portas de 64 Gbps (sessenta e quatro gigabits) Fibre Channel cada, firmware v9.2.2 e superiores.

2.2.5 A extensão de garantia deve atender o equipamento em sua configuração atual e o mesmo após a atualização tecnológica das controladoras.

2.2.6 Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

2.3 Todos os materiais que forem necessários durante o prazo de garantia e em decorrência desta, inclusive as novas controladoras para atualização tecnológica do equipamento atual, devem ser entregues diretamente no Data Center da CESAN.

2.3.1 Caso o transporte utilizado para entrega seja um caminhão, a entrada será realizada pelo portão cujo endereço é Av. Guarapari, nº 444, CEP 29164-901, Jardim Limoeiro, Serra, ES, Ed. Rio Itaúnas. Para transporte utilizando outro tipo de veículo, a entrada se dará pela portaria Norte/Sul que fica no endereço Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Itaúnas, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018.

2.3.2 Todas as entregas devem ser realizadas de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

2.3.3 As entregas que tratam este item devem ser previamente agendadas com a equipe responsável da Divisão de Suporte e Infraestrutura de TI (A-DSI) da CESAN. Não serão recebidos materiais, ou peças, cuja entrega não estiver previamente agendada ou que tenham sido enviadas para endereço diferente do que foi definido neste item.

2.3.4 Todas as notas fiscais dos materiais e peças tratados por este item, devem ser emitidas com os seguintes dados:

a) **CNPJ:** 28.151.363/0057-00

b) **Inscrição Estadual:** 081.030.50.9

c) **Endereço:** Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.

Obs.: Caso este item não seja observado, não será possível a emissão de nota fiscal para retirada dos materiais substituídos em garantia.

2.4 Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui, etc. significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional.

2.5 Todos os serviços devem ser executados de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais.

2.6 Deverá ser fornecido todos os cabos, conectores, tomadas e demais elementos necessários ao perfeito acondicionamento, interligação, comunicação e alimentação elétrica das novas, exceto aqueles já em uso pelo Storage atual e que possuam compatibilidade com o equipamento após atualização.

2.6.1 As PDUs do rack onde o Storage será instalado possuem padrão IEC C13. Assim, os cabos elétricos devem ser fornecidos uma ponta no padrão IEC C14, e a outra no padrão da fonte do Storage.

2.6.2 Caso não seja possível fornecer os cabos conforme o item anterior, a contratada deverá disponibilizar e instalar, sem custo adicional à CESAN, PDU´s compatíveis com as novas controladoras bem como todos os cabos para conexão. Neste caso, os conectores “macho” e “fêmea” necessários à conexão elétrica da solução ofertada aos quadros elétricos da CESAN também deverão ser fornecidos pela contratada. Esses conectores deverão ser compatíveis entre si e devem atender a todos os requisitos técnicos das controladoras fornecidas.

2.7 O equipamento deve continuar provendo acesso multiprotocolo com suporte a Fibre Channel, iSCSI, CIFS e NFS por suas controladoras sem que haja a necessidade de adicionar componentes de hardware ou gateways externos para que qualquer um destes protocolos sejam suportados.

2.8 Deve continuar permitindo, para o ambiente NAS, o controle de quotas por usuários ou grupos de usuários.

2.9 Deve continuar implementando ABE (*Access-Based Enumeration*) para compartilhamentos CIFS ou similar, não permitindo visibilidade ou acesso aos arquivos e pastas compartilhadas para usuários que não tem permissão para isso.

2.10 O equipamento, após atualização tecnológica das controladoras, deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas de 25 Gbps (Vinte e cinco Gigabit Ethernet) para acesso com os protocolos CIFS e NFS e mecanismo de chaveamento em caso de falha em qualquer porta (“*failover*”), distribuído em no mínimo duas controladoras de processamento.

2.10.1 Estas portas deverão ser igualmente distribuídas nas controladoras de processamento, fornecidas com conector LC e equipadas com *transceivers* ópticos (GBICs) SFP+, totalmente habilitadas.

2.11 Deverão ser mantidas todas as demais funcionalidades já existentes e em uso no Storage atual.

2.12 As portas *Fiber Channel* deverão:

2.12.1 Ser igualmente distribuídas nas controladoras de processamento;

2.12.2 Aceitar conexões à rede SAN nas velocidades de 64Gbps, com suporte à negociação automática de velocidade;

2.12.3 Estar equipadas com transceivers ópticos (GBICs) SFP+;

2.12.4 Suportar o conector do tipo LC.

2.13 Durante todo o período de garantia o FABRICANTE fornecerá à CESAN, sem ônus adicional, quaisquer atualizações disponibilizadas por ele para os softwares que compõe a solução contratada, ficando responsável pela instalação, mediante prévia anuência da CESAN.

2.14 A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de software e hardware do equipamento em sua “configuração final”, incluindo, mas não se limitando, a reposição dos elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a CESAN.

2.15 Durante o período de garantia, o FABRICANTE deverá prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, e de orientação sobre a utilização e configuração dos softwares.

3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS CONTROLADORAS E RECONFIGURAÇÃO DO STORAGE

3.1 A execução dos serviços de instalação das controladoras para atualização tecnológica do equipamento deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial pelo FABRICANTE ou por uma empresa AUTORIZADA por este.

3.1.1 Caso o serviço seja realizado por uma AUTORIZADA, esta deverá comprovar ter autorização do FABRICANTE para a execução destes serviços.

3.2 Os serviços de instalação das novas controladoras e reconfiguração do equipamento somente serão executados após concordância, e com acompanhamento, da Divisão de Suporte e Infraestrutura de TI (A-DSI) da CESAN.

3.3 Após a entrega das novas controladoras, o prazo para a execução dos serviços de instalação das novas controladoras e reconfiguração do Storage deverá ser acordado com a equipe da Divisão de Suporte e Infraestrutura de TI (A-DSI) da CESAN.

3.3.1 A instalação será considerada realizada, apenas quando atendidos todos os itens que descrevem este serviço (item 3 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS CONTROLADORAS E RECONFIGURAÇÃO DO STORAGE).

3.3.1.1 Somente neste momento a contratada deverá emitir a nota fiscal do serviço de instalação da atualização tecnológica e reconfiguração do Storage.

3.3.1.2 Somente neste momento, a CONTRATADA deverá emitir a carta de aceite que será assinada pela CESAN.

3.3.1.3 Somente após a emissão da carta de aceite a nota fiscal do serviço de instalação será enviada para pagamento.

3.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer instalações, configurações, atualizações, testes e ajustes necessários que garantam a completa operacionalização das novas controladoras.

3.4.1 O escopo destas instalações, configurações, atualizações, testes e ajustes não se limitam às novas controladoras entregues, mas sim a todo o entorno à solução entregue que seja necessário para sua completa operacionalização.

3.5 O FABRICANTE ou a CONTRATADA deverá elaborar projeto para a execução das atividades de instalação da atualização tecnológica das controladoras e reconfiguração do equipamento contendo:

3.5.1 Levantamento de todo o ambiente atual, análise e descrição de todos os procedimentos necessários para a correta atualização, instalação e configuração (hardware e software, conforme aplicabilidade), descrevendo a estratégia de forma a minimizar o impacto na disponibilidade dos sistemas que acessam dados no Storage, garantindo a segurança e guarda dos dados.

3.5.2 Planejamento e descrição do processo de instalação e configuração da atualização tecnológica.

3.5.3 Layout do conjunto informando modelo das novas controladoras bem como todos os números de série do equipamento após a atualização tecnológica.

3.6 Deverá ser entregue, em até 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de instalação das novas controladoras e reconfiguração do Storage, a documentação de AS-BUILT da solução

com a topologia, softwares, a capacidade utilizável e taxa de redução de dados apresentada pelo Storage e demais detalhes necessários a documentar o ambiente instalado.

4. INDICADORES

4.1 Terão seus valores analisados pela fiscalização para apurar se atingiram ou não a meta almejada pela CESAN. Serão calculados conforme apresentado a seguir e utilizados no Formulário FACTI conforme ANEXO VIII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Código:	SLA01
Indicador:	Pontualidade da Implantação
Descrição:	O cálculo deste indicador avaliará apenas se o prazo para implantação da solução atendeu o prazo de 30 dias corridos para a instalação conforme item 3.3 deste ANEXO VI.
Meta:	= 100%
Cálculo:	$SLA02 = 100\%,$ $Caso\ Prazo\ da\ implantação \leq Prazo\ previsto\ para\ implantação$ $SLA02 = \frac{Prazo\ previsto\ para\ implantação}{Prazo\ da\ implantação} x\ 100,$ $Caso\ Prazo\ da\ implantação > Prazo\ previsto\ para\ implantação$
Observação:	Este SLA não exclui a aplicação de outras sanções previstas neste edital.

Código:	SLA02
Indicador:	Chamados de garantia e suporte atendido dentro do SLA
Descrição:	O cálculo deste indicador avaliará se os chamados abertos foram atendidos dentro do SLA padrão para garantia EVERGREEN//FOREVER conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste ANEXO VI.
Meta:	= 100%
Cálculo:	$Caso\ não\ tenha\ sido\ aberto\ nenhum\ chamado\ no\ período$ $SLA02 = 100\%,$ $Caso\ algum\ chamado\ tenha\ sido\ aberto$ $SLA02 = \frac{Número\ de\ chamado\ atendido\ dentro\ do\ SLA\ contratado}{Número\ de\ chamado\ aberto} x\ 100$
Observação:	Este SLA não exclui a aplicação de outras sanções previstas neste edital.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES

Estes documentos encontram-se à disposição dos **LICITANTES** no site da **CESAN**:

- **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CESAN – REVISÃO 04** https://compras.cesan.com.br/uploads/anexos/RILCC_CESAN_REVIS%C3%83O_04.pdf

- **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –** https://www.cesan.com.br/wp-content/uploads/2023/12/DELI_5083_2023-APROVA-ATUALIZACAO-DO-CODIGO-DE-CONDUTA-E-INTEGRIDADE_completa.pdf

- **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS -** https://compras.cesan.com.br/uploads/anexos/CA-CESAN-DELI_5147_2025%20-%20APROVAR%20POL%C3%8DTICA%20DE%20TRANSA%C3%87%C3%95ES%20COM%20PARTES%20RELACIONADAS__.pdf

- **ADM.050.00.2023 – NORMA INTERNA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DAS CONTRATADAS –** https://compras.cesan.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Gest%C3%A3o-de-Seguran%C3%A7a-e-Sa%C3%BAde-das-Contratadas-ADM.050.00.2023.pdf

- **INS.004.02.2026 – NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇO –** https://compras.cesan.com.br/uploads/anexos/Norma%20de%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20desempenho%20de%20prestadores%20de%20servi%C3%A7os.pdf

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS

DECLARAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS CONFORME ITEM 6 DO ANEXO II DO EDITAL

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (QUANDO FOR O CASO)**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (QUANDO COUBER)**

DECLARAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS NA FASE CONTRATUAL (QUANDO FOR O CASO)

- **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**
- **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**
- **FACTI – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATADA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.

Para fins de participação nesta LICITAÇÃO a(o) …..... (NOME COMPLETO DA EMPRESA **LICITANTE**), CNPJ nº, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, de que até a presente data, inexistem **fatos impeditivos** para a participação, habilitação e contratação, inclusive quanto ao disposto nos **Arts. 16 e 17, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN – Revisão 04**; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para o caso de empresas em recuperação judicial: declaro estar ciente de que no momento da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: declaro estar ciente de que no momento da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas".

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** estar ciente da **a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017**, que "Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências, para fins de absorção da mão-de-obra advinda do sistema prisional; **que irá disponibilizar em seu quadro de pessoal esta mão-de-obra** (quando for o caso) e se responsabilizará pela aplicabilidade da legislação e execução dos **serviços** objeto da licitação em referência.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,** estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva (opcional): emprega menor(es), a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz(es).

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.

_____ *(representante do **LICITANTE**)*, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ *(identificação do **LICITANTE**)*, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (**LICITANTE**), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo ***LICITANTE***), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão **LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.....

Outrossim, declaramos que cedemos a **CESAN**, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da **CESAN** em relação aos citados serviços:

1 – A **CESAN** poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei Federal n° 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei Federal nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei Federal nº 12.378/2010.

2 – A **CESAN** poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei Federal nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

3 – A **CESAN** poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a **CESAN** não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da **CESAN**: o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “**PROPRIEDADE DA CESAN**”; e se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo **CONTRATADO**, sejam tais autores empregados da **CESAN** ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

E-mail: _____

ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA

Conforme a **Política de Transações entre Partes Relacionadas** da **CESAN**, INS.009.04.2025, considera-se Parte Relacionada:

I - Acionistas, administradores e gestores da **CESAN**, e seus Membros Próximos da Família;

II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;

III - Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;

IV - Fundação Capital Previdência e Saúde (CAPITAL PREV), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;

V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens “I” ou “IV”.

O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?

☐ Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada, como

_____.

☐ Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.

.....(identificação da licitante)..... , inscrita no CNPJ nº, doravante denominada (**LICITANTE**), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara que tem plena ciência de que deve consultar diariamente o sítio da **CESAN**, no link referente a esta licitação "**licitacoes-e2"**, no qual serão publicados avisos, respostas aos pedidos de esclarecimentos, decisões de impugnações, convocações, eventuais alterações e versões de documentos produzidos no âmbito do certame, declaração de vencedor, homologação, adjudicação e demais atos necessários para condução do certame.

Declara, sob as penas da lei, seu e-mail, telefone celular (....), telefone fixo (.....)..... para os fins de receber demais notificações, ofícios, diligências e comunicações proferidas no procedimento licitatório descrito acima, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Ademais, para que não pairem dúvidas, a **LICITANTE** reconhece e concorda que os contatos ora fornecidos, especialmente o endereço eletrônico, serão válidos e eficazes para o envio de notificações, intimações e comunicações de qualquer natureza durante toda a execução contratual, caso esta se concretize.

A **LICITANTE** se compromete a manter tais informações atualizadas e a monitorar regularmente as comunicações recebidas, sob pena de, em não o fazendo, serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos contatos originalmente fornecidos.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.**

A sociedade [nome da sociedade], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____] estabelecida na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de prova junto à **Comissão Permanente de Licitação da CESAN**, a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa Proposta de Preços antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

___[cidade]_____ , _____/_____/_____.

[nome representante legal da **LICITANTE**]
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Obs. 1. A **LICITANTE** não deverá apresentar preço nessa Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta.

Obs. 2. A ausência dessa DECLARAÇÃO não inabilita a **LICITANTE**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que é (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar Estadual nº 618/2012** e **Lei Complementar nº 123/2006**, cujos termos declara conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, realizado pela **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**.

Declara, outrossim, para fins do art. 3º, § 9º, da **Lei Complementar nº 123/2006**, que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da **Lei Complementar nº 123/2006**, **permanecendo devidamente enquadrada, até a presente data, como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual).**

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/_____ A ____/____/_____

OBJETO: _____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: _____ (_____)

VALOR A SER PAGO: R$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: D = N X (I/30)X N

N = R$ _____ i = _____% n = _____ dias d = R$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a **CESAN**, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da **CESAN** e por outro a **CONTRATADA** _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem aa condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a **CONTRATADA** dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, _____ de _____ de 20___.

_____ _____

Representante da CESAN Representante Legal da CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, **que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

À

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 072/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN/FOREVER.

Com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (13.709/2018) na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, declaramos que <nome da **CONTRATADA**>..... no escopo do **CONTRATO** <número do CONTRATO>.....:

() Não há transferência internacional de dados pessoais

() Há transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** não atua como importador (RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, Art. 3º II) e o mecanismo de transferência internacional de dados pessoais utilizado é o assinalado abaixo.

	I - Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;
	II - Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:
	a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
	b) cláusulas-padrão contratuais;
	c) normas corporativas globais;
	d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
	III - Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
	IV - Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
	V - Quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
	VI - Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
	VII - Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da lei 13.709/2018.
	VIII - Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente está de outras finalidades;
	IX - Quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da lei 13.709/2018.

() Há transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** atua como importador (RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, Art. 3º II) de acordo com as **CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS,** constante do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.

Durante a vigência do **CONTRATO**, caso haja alteração em alguma das informações acima, informaremos de imediato a **CESAN**.

Local e data.

_____(assinatura)_____
REPRESENTANTE LEGAL
Nome / CPF / CARGO

Nome da Empresa
CNPJ

MODELO DE CLÁUSULA PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

Seção I - Informações Gerais

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que podem ser complementadas pelas Partes, exclusivamente,nos espaços indicados e conforme as orientações apresentadas. As definições dos termos utilizados nestas Cláusulas encontram-se detalhadas na CLÁUSULA 6).

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome:
Qualificação:
Endereço principal:
Endereço de e-mail:
Contato para o Titular:
Outras informações:

() Exportador/Controlador () Exportador/Operador

(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).

Nome:
Qualificação:
Endereço principal:
Endereço de e-mail:
Contato para o Titular:
Outras informações:

() Importador/Controlador () Importador/Operador

(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:

Principais finalidades da transferência: Categorias de dados pessoais transferidos: Período de armazenamento dos dados: Outras informações:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas à transferência internacional)

CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso.).

OPÇÃO A. 3.1. O Importador não poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, salvo nas hipóteses previstas no item 18.3.

OPÇÃO B. 3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da Cláusula 18.

Principais finalidades da transferência: Categorias de dados pessoais transferidos: Período de armazenamento dos dados: Outras informações:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações relativas às transferências posteriores autorizadas).

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

(OBS: escolher entre a "OPÇÃO A" e a "OPÇÃO B", conforme o caso)

OPÇÃO A. (a "Opção A" é exclusiva para as transferências internacionais de dados nas quais ao menos uma das Partes atua como Controlador)

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

() Exportador () Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

() Exportador () Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

() Exportador () Importador

(OBS: nas alíneas "a", "b" e "c", assinalar a opção correspondente a: (i) "Exportador" ou "Importador", nos casos em que apenas uma das Partes atua como controlador; ou (ii) assinalar ambas as opções, nos casos em que as duas Partes atuam como controladores. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações referidas nas Cláusulas 14 a 16 não pode ser atribuída à Parte que atua como Operador. Caso se verifique, posteriormente, que a Parte Designada atua como Operador, aplicar-se á o disposto no item 4.2)

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

OPÇÃO B. (OBS: a "Opção B" é exclusiva para as transferências internacionais de dados realizadas entre operadores)

4.1. Considerando que ambas as Partes atuam, exclusivamente, como Operadores no âmbito da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, o Exportador declara e garante que a transferência é efetuada em conformidade com as instruções fornecidas por escrito pelo Terceiro Controlador identificado no quadro abaixo.

Informações de identificação do Terceiro Controlador: Nome: Qualificação: Endereço principal: Endereço de e-mail: Contato para o Titular: Informações sobre Contrato Coligado:

(OBS: preencher da forma mais detalhada possível com as informações de identificação e de contato do Terceiro Controlador e, se for o caso, do Contrato Coligado).

4.2. O Exportador responde, solidariamente, pelos danos causados pela Transferência Internacional de Dados caso está seja realizada em desconformidade com as obrigações da Legislação Nacional ou com as instruções lícitas do Terceiro Controlador, hipótese em que o Exportador se equipara a Controlador, observado o disposto na Cláusula 17.

4.3. Caso verificada a equiparação a Controlador de que trata o item 4.2, caberá ao Exportador o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.4. Ressalvado o disposto nos itens 4.2. e 4.3, não se aplica às Partes, na condição de Operadores, o disposto nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que dispuserem e que se demonstrarem necessárias para que o Terceiro Controlador possa atender a determinações da ANPD e cumprir adequadamente obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao atendimento a direitos dos titulares e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.

4.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

4.7. Em caso de recebimento de solicitação de Titular, a Parte deverá:

a) atender à solicitação, quando dispuser das informações necessárias;

b) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou

c) encaminhar a solicitação para o Terceiro Controlador o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.

4.8. As Partes devem manter o registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da Legislação Nacional.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que devem ser adotadas integralmente e sem qualquer alteração em seu texto a fim de assegurar a validade da transferência internacional de dados).

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5° da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;

d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;

e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;

j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;

k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;

l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;

q) Partes: Exportador e Importador;

r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;

t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");

u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e

x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;

b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;

c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e

d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;

b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;
c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;

d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.

(d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e

(d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e

h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos
instrumentos pertinentes de direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;

b) o país de destino dos dados transferidos;

c) a identificação e os contatos da Parte Designada;

d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;

e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e

g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

a) confirmação da existência de tratamento;

b) acesso aos dados;

c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;

e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;

g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;

h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;

j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e

k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou

b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela
individual e coletiva.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;

b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou

c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;

b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e

c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da
autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e

d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;

b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;

c) finalizado o período de tratamento;

d) atendida solicitação do Titular; e

e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas
Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

a) suspender a Transferência Internacional de Dados;

b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e

c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de
Arbitragem.

Seção III - Medidas De Segurança

(OBS: Nesta Seção deve ser incluído o detalhamento das medidas de segurança adotadas, incluindo medidas específicas para a proteção de dados sensíveis e de crianças e adolescentes. As medidas podem contemplar, entre outros, os seguintes aspectos, conforme indicados no quadro abaixo).

(i) governança e supervisão de processos internos: (ii) medidas de segurança técnicas e administrativas, incluindo medidas para garantir a segurança das operações realizadas, tais como a coleta, a transmissão e o armazenamento dos dados:

Seção IV - Cláusulas Adicionais e Anexos

(OBS: Nesta Seção, de preenchimento e de divulgação facultativos, podem ser incluídas Cláusulas Adicionais e Anexos, a critério das Partes, para disciplinar, entre outras, questões de natureza comercial, rescisão contratual, prazo de vigência e eleição de foro no Brasil. Conforme previsto no Regulamento de Transferência Internacional de Dados, as Cláusulas estabelecidas nesta Seção ou em Contratos Coligados não poderão excluir, modificar ou contrariar, direta ou indiretamente, as Cláusulas previstas nas Seções I, II e III).

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

FACTI – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATADA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATADA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FACTI

NOME DA CONTRATADA (PREENCHER TAMBÉM QUANDO SE TRATAR DE AVALIAÇÃO DA SUB-CONTRATADA)			
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL		**TÍTULO PROFISSIONAL**	**REGISTRO PROFISSIONAL**
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº	**PERÍODO DE MEDIÇÃO**	**VALOR TOTAL REALIZADO P0**	**DATA DO P0 (MÊS/ANO)**
OBJETO DO CONTRATO			
CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA E SUPORTE DO FABRICANTE PURE STORAGE PARA O STORAGE ALL-FLASH DA CESAN MODELO FA-X50R4, E SOFTWARES CORRELATOS, PELO PRAZO DE 36 MESES, PRESERVANDO OS NÍVEIS DE SERVIÇO EXISTENTES, EVERGREEN//FOREVER.			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS EXECUTADOS / FORNECIMENTOS - ANEXAR MAPA DE MEDIÇÃO OU PEDIDO DE COMPRA, SE NECESSÁRIO UTILIZAR O ANEXO ADF

Item	NI	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	7399000138	Serviço de implantação	UN			
2	7399000139	Serviço de garantia	UN			

AVALIAÇÃO

Identificador	Descrição do critério	Percentual do Critério	Peso do Critério
01	SLA01 - Pontualidade da Implantação		1
02	SLA02 - Chamados de garantia e suporte atendido dentro do SLA		1

Índice de Conformidade	Conceito

(*) JUSTIFICATIVA DA AVALIAÇÃO QUANTO NÃO ATENDIMENTO OU NÃO AVALIAÇÃO

EMITENTE (NOME, UNIDADE E ASSINATURA)	ADMINISTRADOR DO CONTRATO (NOME, UNIDADE E ASSINATURA)	DATA DE EMISSÃO
		FOLHA

Obs.: Havendo conceito “Insuficiente” na avaliação mensal, a Contratada fica automaticamente notificada a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso deseje, esclarecimentos à CESAN ou solicitar prazo para regularização das inconformidades destacadas.